

## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

### GABINETE DA MINISTRA

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 64, de 30 de junho de 2015, publicada no DOU de 1º-7-2015, Seção 1, páginas 63 a 65, onde se lê: “?”; leia-se: “;”. (p/Coejo)

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

#### PORTARIA Nº 317, DE 1º DE JULHO DE 2015

Consulta Pública Requisitos de Avaliação da Conformidade para Luminárias com Lâmpadas de Descarga e Lâmpadas LED para Iluminação Pública Viária.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no site [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Luminárias com Lâmpadas de Descarga e LED para Iluminação Pública Viária.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf  
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 3º andar - Rio Comprido  
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou  
E-mail: [dipac.consultapublica@inmetro.gov.br](mailto:dipac.consultapublica@inmetro.gov.br)

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no art. 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

#### DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

#### PORTARIA Nº 140, DE 1º DE JULHO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 246/2000, e,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.022436/2015, resolve:

Modificar o formato das inscrições do número de série, seta de sentido de fluxo e plano de selagem e incluir os opcionais de mostrador nas relógios, no modelo US-3.0, marca SAGA, de medidor de volume de água, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 343, de 17 de setembro de 2009.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

## SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

### PORTARIA Nº 130, DE 30 DE JUNHO DE 2015(\*)

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.001930/2015-81, de 28 de maio de 2015, e no processo MDIC nº 52001.000913/2015-12, de 29 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa TEM Indústria Eletrônica e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.219.211/0001-04, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

Produto	Modelos
Sirene Multifuncional 7 sons	SR-7PM, SR-7BM
Aparelho e acessórios para controle de acesso e automação, baseado em técnica digital.	TOUCH-ME
Central de controle e comando para motores elétricos para automação de portões e outros mecanismos para controle de acesso.	PT-60; PT-60 COM 2 TX + CP; PT-60 COM 3 TX; PT-70; PT-70 COM 2 TX + CP; PT-70 COM 3 TX; PT-70
Aparelho para transmissão de dados para sistema de alarme, rede GSM, GPRS, 3G, 4G, WIFI ou ETHERNET, baseado em técnica digital.	MISTO, PT-80; PT-90 dupla CYGNUS GPRS
Aparelho discador telefônico para sistema de alarme, em rede GSM, ou 3G, ou 4G, baseado em técnica digital.	DT-GSM

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1143, de 04 de novembro de 2013.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 1º-7-2015, Seção 1, páginas 68 e 69, com incorreção no original.

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

#### PORTARIA Nº 5, DE 30 DE JUNHO DE 2015

Revoga a Portaria nº 5, de 30 de maio de 1999, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 14 de setembro de 1999, fl. 82, que interditou a Gruta Lagoa Azul inserida no Parque Estadual Gruta da Lagoa Azul.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada pelo Decreto de 5 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2015, no uso

das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e o inciso VI do art. 111 do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2011,

Considerando a Lei do Estado do Mato Grosso nº 7.369, de 20 de dezembro de 2000, que cria o Parque Estadual Gruta da Lagoa Azul, no município de Nobres;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 140, de 2011;

Considerando que o estado do Mato Grosso aprovou o Plano de Manejo Espeleológico da Gruta da Lagoa Azul, inserida no Parque Estadual Gruta da Lagoa Azul, conforme consta à página 15 da edição do Diário Oficial do Estado do Mato Grosso de 24 de fevereiro de 2014;

Considerando o que consta no Processo Administrativo 02001.003663/2015-96, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Ibama nº 5, de 30 de maio de 1999, publicada à fl. 82 da Seção 1 do Diário Oficial da União de 14 de setembro de 1999, editada pela então representação do Ibama no estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARILENE RAMOS

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 882, DE 1º DE JULHO DE 2015

Altera o Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28, os códigos de ementas da Norma Regulamentadora nº 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), nos termos a seguir:

18.14.1.2	218992-5	I3	S
18.14.1.2.1	218993-3	I3	S
18.14.21.16	218994-1	I4	S
18.14.21.16.1.1	218995-0	I4	S
18.14.22.4 "b"	218996-8	I4	S
18.14.22.4 "d"	218997-6	I4	S
18.14.22.4 "f"	218998-4	I4	S
18.14.22.4.1.1	218999-2	I3	S
18.14.22.10	318001-8	I4	S
18.14.22.11	318002-6	I4	S
18.14.22.13	318003-4	I2	S
18.14.22.13.1	318004-2	I2	S
18.14.23.3 "a"	318005-0	I4	S
18.14.23.3 "c"	318006-9	I4	S
18.14.23.3 "d"	318007-7	I4	S
18.14.23.3.1.1	318008-5	I4	S
18.14.23.8	318009-3	I2	S

Art. 2º Inserir, no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28, os códigos de ementa da Norma Regulamentadora nº 30 (Segurança e Saúde no Trabalho Aquaviário), nos termos a seguir:

30.4.1.4	130618-9	I2	S
30.4.5.1	130619-7	I2	S
30.5.4	130620-0	I3	M

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA